

## **ORDEM DO DIA**

### **4ª Sessão Ordinária de 07/03/2023**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 24/2023, DE 17/02/2023**

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.378, de 21 de setembro de 1988, que dispôs permuta de áreas municipais com a Mitra Diocesana de Jundiáí.”

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2023**

**Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.378, de 21 de setembro de 1988, que dispôs sobre permuta de áreas municipais com a Mitra Diocesana de Jundiáí.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

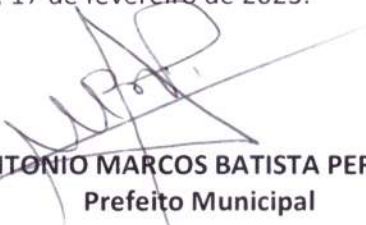
**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1.378, de 21 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As áreas descritas nos incisos anteriores ficam desafetadas de suas características de uso comum do povo e passam a integrar o patrimônio disponível do município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Santana de Parnaíba, 17 de fevereiro de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 005/2023**

Santana de Parnaíba, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.378, de 21 de setembro de 1988, que dispôs sobre permuta de áreas municipais com a Mitra Diocesana de Jundiáí.

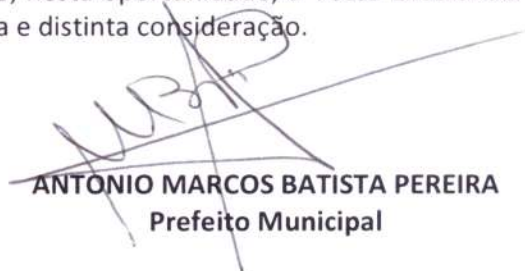
O acréscimo de dispositivo almejado com este Projeto de Lei visa complementar o art. 1º para desafetar as áreas, tendo em vista que foi objeto de permuta entre o Município e a Mitra Diocesana de Jundiáí no ano de 1988 e ainda está pendente de registro no Cartório de Imóveis de Barueri.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**